

000355

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2019

No dia 20 do mês de Novembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.561.093/0001-98, com sede administrativa localizada na PRACA JOAO RIBEIRO, 01, bairro CENTRO, CEP nº. 88600-000, nesta cidade de São Joaquim/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). GIOVANI NUNES, inscrito no CPF sob o nº. 007.788.519-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 42/2019, Processo Licitatório nº. 85/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de móveis hospitalares e de escritório para suprir a necessidade das Secretarias Municipais Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
1250	BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	1
8765	METROMED - COM. DE MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA	3, 4, 5
9226	MF DE ALMEIDA E CIA LTDA ME - SUPRIDENTAL	6
13741	VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME	2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	09.053.748/0001-27	Sergio Bagatoli	474.018.009-00
METROMED - COM. DE MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA	83.157.032/0001-22	Aristorides Mendes Filho	498.207.619-72
MF DE ALMEIDA E CIA LTDA ME - SUPRIDENTAL	05.021.932/0001-34	Bruno Cesar de Carvalho Alves	062.657.539-75
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME	27.286.283/0001-36	Guilherme Alexandre	084.739.809-99

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de móveis hospitalares e de escritório para suprir a necessidade das Secretarias Municipais Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8765 - METROMED - COM. DE MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Suporte para soro, fabricado totalmente em aço inoxidável (base e suporte). Altura regulável; no mínimo 2 ganchos. Deve dispor de 04 rodízios. Dimensão aproximada: Mínimo: 1,80m. Altura regulável por meio de rosca central. Garantia: mínima de 12 meses.	UN	Olimedic-Oli 1	5,000	156,0000	780,00
4	Escada hospitalar, material tubos redondos de aço inox aisi 304, número degraus 2 degraus, revestimento degraus piso em alumínio revestido / antiderrapante preto, dimensão escada altura degrau 15,00cm, total 39cm, características adicionais pés com ponteira de borracha. Garantia: mínima de 12 meses.	UN	Olimedic	14,000	253,9000	3.554,60

000356

Fornecedor: 8765 - METROMED - COM. DE MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	Leito de clínica, material aço inoxidável, acabamento da superfície esmaltado, rodas sem rodízios, pés fixo, comprimento até 2,00 m, largura cerca de 0,90 m, altura cerca de 1,00 m, capacidade mínima de 120 Kg, componentes de suporte para lençol descartável, características adicionais cabeceira regulável por cremalheira, e assentos fixo de colchão. Leito estofado revestido em tecido. Garantia mínima de 12 meses.	UN	Olimedic/Oli 1	5,000	666,0000	3.330,00

Fornecedor: 9226 - MF DE ALMEIDA E CIA LTDA ME - SUPRIDENTAL

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	MESA GINECOLÓGICA : Mesa Ginecológica para realização de exames clínicos e ginecológicos. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS. Cor: predominante branca, Características gerais: Estrutura confeccionada em MDF ou similar; Armário com, no mínimo, 02 (duas) portas e 02 (duas) gavetas; Leito em aço dividido em 03 (três) seções: assento fixo, dorso e pernas reguláveis; Estofamento: Leito estofado com espuma D33 com espuma de alta densidade com capa protetora impermeável (resistente a líquidos e a manchas de produtos químicos), lavável; Pés com ponteira antiderrapante; Capacidade mínima de 120 Kg; Movimentos: Os movimentos manuais: 1. Dorso; 2. Pernas. Acessórios: 1. 01 (um) colchão com capa protetora impermeável (resistente a líquidos e a manchas de produtos químicos), lavável, dimensões e densidade para paciente adulto. 2. 01 (um) conjunto de apoio porta-coxas estofadas. Dimensões Aberta: 1,80m x 0,60m x 0,80m - comp x lar x alt. Dimensões Fechada: 1,25 x 0,60 x 0,80. Garantia mínima 24 meses.	UN	OLIMEDIC/OI	5,000	2.260,5000	11.302,50

Fornecedor: 12507 - BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Cadeira Ergonômica de escritório: encosto alto flexível revestido em tela, mecanismo regulagem de profundidade e regulagem de tensão de eixo automático, 5 pés de alumínio, funções ergonômicas e acabamentos e acabamento com detalhes em alumínio - Apoio de cabeça com regulagem de altura - Mecanismo: mecanismo de 4 estágios com regulagem automática da tensão, ajustando-se ao peso do usuário sem a necessidade de ajuste manual - Espaldar: Espaldar em tela, com apoio lombar estofado e regulável. Estrutura aparente em alumínio polido. Braços: braços SL, reguláveis em altura. Apoio em PU soft touch - Bases: opção de base em alumínio, com rodízios de no mínimo 4,5mm em PU - Assento: Assento em espuma injetada com regulagem de profundidade e regulagem de altura à Gás. Revestimento em Poliéster ou Space. Apresentar Amostra no dia do certame. Garantia mínima: 24 meses ou até fabrica sendo acima do mínimo exigido	UN	Frisokar	115,000	875,0000	100.625,00

Fornecedor: 13741 - VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Enfiteidouro água garrafão, saída água natural e gelada, características adicionais aparador de excesso de água removível, material aço, tipo vertical elétrico, acabamento externo pintado, capacidade 20 l, voltagem 220 v, dimensões aproximadas: Altura 310 mm largura 275mm Profundidade: 365mm Garantia mínima 12 meses	UN	Libbel	40,000	507,0000	20.280,00

000357

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantar as condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.2.5. Na ocorrência do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No caso da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A inclusão do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.5. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

000358

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisição por meio do registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Competência do Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Opar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dentro do prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Dentro sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Competência aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Fornecedor ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Receber, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.



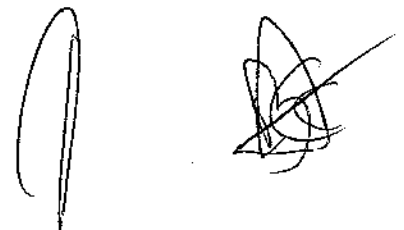
000359

5.3. Condições do Compromitente Detentor da Ata:

- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta e preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Atender, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do preço de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter preço de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Efetuar os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



000360

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, cuja deverá constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 96 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados no recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na ocorrência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

000361

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata. Os Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Cabe ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantida a contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1, por descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2, por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3, por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação da pena, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.3.2 Conseqüência ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2 É garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

000362

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

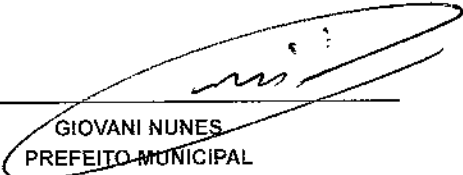
12.3. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Joaquim, 20 de Novembro de 2019.


GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

CNPJ: 09.053.748/0001-27

METROMED - COM. DE MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 83.157.032/0001-22

MF DE ALMEIDA E CIA LTDA ME - SUPRIDENTAL

CNPJ: 05.021.932/0001-34

VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 27.286.283/0001-36



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM**

CNPJ: 82.561.093/0001-98
PRACA JOAO RIBEIRO, 01
C.E.P.: 88600-000 - São Joaquim - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 42/2019 - PR

Processo Administrativo: **000367**
Processo de Licitação: 85/2019
Data do Processo: 31/10/2019

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 28/2019 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de móveis hospitalares e de escritório para suprir a necessidade das Secretarias Municipais

Conforme parecer jurídico verificou-se que o licitante Vicente Departamentos Eireli embora tenha sido habilitado, deixou de apresentar o item 15.2.8 do edital (alvará de localização). Portanto anula-se o ato de habilitação para tornar a empresa inabilitada, passando-se o item 2 por esta vencidos para a segunda colocada Bagatoli Comércio de Móveis ME. Remete-se a consideração da autoridade superior e abertura de prazo para defesa.

São Joaquim, 28 de Novembro de 2019

COMISSÃO:

Jaison Comin Lima

ADRIANA BAESSO

ADRIANA BAESSO

JAISON COMIN LIMA

AMARILDO NUNES DA SILVEIRA

ANA DAS GRAÇAS DUTRA HASCKEL

JOSÉ TEODORO DE SEA AMARAL

CLEO RODRIGO NEZI

CLAUDIO MATOS GOULART

..... - Pregoeiro(a)

..... - PREGOEIRA

..... - PRESIDENTE

..... - SECRETARIO

..... - MEMBRO

..... - MEMBRO

..... - MEMBRO

..... - SUPLENTE

..... - SUPLENTE

São Joaquim

000368

PREFEITURA

Publicação Nº 2244747

AVISO DE ANULAÇÃO DE ATO QUE CLASSIFICOU PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
AVISO DE ANULAÇÃO DE ATO QUE CLASSIFICOU PROPOSTA

Processo Nº 85/2019

Pregão Presencial 42/2019

Objeto: Aquisição de móveis hospitalares e de escritório para suprir a necessidade das Secretarias Municipais

Conforme parecer jurídico verificou-se que o licitante Vicente Departamentos Eireli embora tenha sido habilitado, deixou de apresentar o item 15.2.8 do edital (alvará de localização). Portanto anula-se o ato de habilitação para tornar a empresa inabilitada, passando-se o item 2 por esta vencidos para a segunda colocada Bagatoli Comércio de Móveis ME. Remete-se a consideração da autoridade superior e abertura de prazo para defesa.

Desse modo fica determinado o prazo de 3 (três) úteis dias para defesa de ambas as empresas.

O processo, inclusive informações sobre o parecer e decisão, estão à disposição de quaisquer interessados na Diretoria de Compras da Prefeitura no horário de expediente (13 a 19 horas), e no site oficial do município <https://www.saojoaquim.sc.gov.br/>.

São Joaquim, 27 de novembro de 2019.

Giovani Nunes

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ANÁLISE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E CRIMINAL

Publicação Nº 2243740

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS A REALIZAR A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ANÁLISE DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E CRIMINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOAQUIM.

Conforme previsto no Edital nº. 02/2019/CMDCA, o CMDCA torna público a relação dos candidatos convocados a realizar a avaliação psicológica e análise da investigação social e criminal do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do município de São Joaquim/SC:

Nº. Inscrição	Nome do Candidato
	Gisela Mendonça Goulart
03	Nelci da Silva Tomaz
05	Isabella Chiodelli
06	Luis Carlos Barbosa da Rosa
07	Gabriela Silva Goulart
08	Jadina Padilha Guimarães
09	Taise Abatt
10	Dalani Padilha de Souza

O CMDCA de São Joaquim informa que esta fase do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de São Joaquim ocorrerá no dia 29 de novembro de 2019 (sexta-feira), nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a seguinte programação:

- a) 08:00 às 10:00 horas – Avaliação psicológica coletiva, a ser realizada no Centro de Convivência do Idoso. Neste horário, todos os candidatos deverão comparecer pontualmente no local indicado, não sendo permitida a entrada após o fechamento do portão;
- b) 10:00 às 15 horas – Avaliações psicológicas individuais. Abaixo estão descritos os horários que os candidatos deverão comparecer na sala de entrevista da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 10:00 horas – Dalani Padilha de Souza;
- 10:30 horas – Gabriela Silva Goulart;
- 11:00 horas – Gisela Mendonça Goulart;
- 11:30 horas – Isabella Chiodelli;
- 13:30 horas – Jadina Padilha Guimarães;